



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULAR PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.

O **MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, Inscrito no CNPJ Nº 07.733.793/0001-05, com sede à Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Mucambo-CE, através das Secretarias: Secretaria Do Trabalho E Assistencia Social; Secretaria De Administração, Secretaria De Saúde; Secretaria De Educação; Secretaria De Infraestrutura E Urbanismo, Secretaria De Agricultura E Recursos Hidricos E Gabinete Do Prefeito e por intermédio do Agente de Contratação de sua Equipe de Apoio, necessita adquirir os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Publica. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

As empresas escolhidas neste processo para sacramentar a contratação pretendidos, foram:

PATRICIO DA COSTA AZEVEDO AUTOMOTORES LTDA, inscrito no CNPJ nº 48.409.904/0001-30, com sede a Rua Euclides Augusto Ribeiro, nº 04, Leste, Graça, Ceará.

CASA DAS PEÇAS SOBRAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.621.331/0001-05, com sede a Rua Vereador Francisco Felix Porto, nº 75, loja 01, Dom Expedito, Sobral, Ceará.

Apresentaram **MENOR PREÇO** entre as proposta apresentadas, os valores estão descritos no **ANEXO I**, desta justificativa

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado. Bem como foi dado publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

Os serviços disponibilizados pela contratada supracitada é compatível enão apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.





O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pela cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que encontram-se atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão se observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

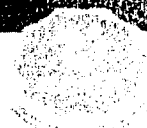
Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

5. DA CARTA CONTRATO – MINUTA





Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Secretaria junta aos autos a Carta Contrato – Minuta, que se encontra no Termo de Referência.

6. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária dos Gestores optarem pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa ao secretário nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021.

MUCAMBO(CE) em 22 de maio de 2026.

Francisco Orecio de Almeida Aguiar
Agente de Contratação



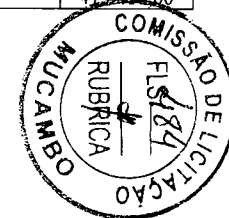


PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS

ANEXO I

Fornecedor 01: CASA DAS PEÇAS SOBRAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.621.331/0001-05

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	INFRAESTRUTURA	EDUCAÇÃO	GABINETE	ASS. SOCIAL	SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO	AGRICULTURA	QNT	VLR MEDIO	VALOR TOTAL							
1	SERVIÇO AUTOMOTIVO DE TORNEARIA EM GERAL (VEICULOS EM PESADOS)	HORA	80	R\$ 20.240,00	100	R\$ 25.300,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	100	R\$ 253,00	R\$ 70.840,00							
2	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA (LINHA LEVE E PESADA)	HORA	30	R\$ 6.450,00	40	R\$ 8.600,00	60	R\$ 12.900,00	80	R\$ 17.200,00	80	R\$ 17.200,00	30	R\$ 6.450,00	30	R\$ 6.450,00	350	R\$ 215,00	R\$ 75.250,00
5	SERVIÇOS DE MECANICA AUTOMOTIVA - INJEÇÃO E ELETRICA (VEICULOS PESADOS - DIESEL)	HORA	100	R\$ 25.300,00	100	R\$ 25.300,00	50	R\$ 12.650,00	R\$ -	80	R\$ 20.240,00	R\$ -	60	R\$ 15.180,00	390	R\$ 253,00	R\$ 98.670,00		
6	SERVIÇO DE MECANICA AUTOMOTIVA - SISTEMA DE SUSPENSÃO E GEOMETRIA VEICULAR, ALINHAMENTO BALANCEAMENTO E CANGAGEM	HORA	50	R\$ 8.250,00	130	R\$ 21.450,00	80	R\$ 13.200,00	100	R\$ 16.500,00	80	R\$ 13.200,00	30	R\$ 4.950,00	50	R\$ 8.250,00	520	R\$ 165,00	R\$ 85.800,00
8	SERVIÇO DE MECANICA AUTOMOTIVA EM GERAL - (MAQUINAS PESADAS)	HORA	80	R\$ 22.000,00	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	50	R\$ 13.750,00	130	R\$ 275,00	R\$ 35.750,00				
9	SERVIÇO DE MECANICA AUTOMOTIVA EM GERAL - (LINHA VEICULO LEVE - GASOLINA/DIESEL)	HORA	0	R\$ -	0	R\$ -	100	R\$ 21.500,00	160	R\$ 34.400,00	80	R\$ 17.200,00	R\$ -	R\$ -	340	R\$ 215,00	R\$ 73.100,00		
12	SERVIÇOS DE MECANICA AUTOMOTIVA - INJEÇÃO E ELETRICA (VEICULOS LEVE - GASOLINA/DIESEL)	HORA		R\$ -		R\$ -	100	R\$ 10.000,00	80	R\$ 8.000,00	100	R\$ 10.000,00	20	R\$ 2.000,00	40	R\$ 4.000,00	340	R\$ 100,00	R\$ 34.000,00
			R\$ 82.240,00	R\$ 80.650,00	R\$ 70.250,00	R\$ 76.100,00	R\$ 77.840,00	R\$ 13.400,00	R\$ 72.930,00										
TOTAL															R\$ 473.410,00				





PREFEITURA DE
MUCAM
 NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS

Fornecedor 02: PATRICIO DA COSTA AZEVEDO AUTOMOTORES LTDA, inscrito no CNPJ nº 48.409.904/0001-30

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	INFRAESTRUTURA	EDUCAÇÃO	GABINETE	ASS. SOCIAL	SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO	AGRICULTURA	QNT	VLR MEDIO	VALOR TOTAL
3	SERVIÇO DE MECANICA AUTOMOTIVA - BORRACHARIA E RECAPIAMENTO - VEICULOS PESADOS	HORA	50	100	50	60	60	20	60	400	R\$ 170,00	R\$ 68.000,00
			R\$ 8.500,00	R\$ 17.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 10.200,00	R\$ 10.200,00	R\$ 3.400,00	R\$ 10.200,00			
4	SERVIÇO DE MECANICA AUTOMOTIVA - SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO (VEICULOS LEVES E PESADOS)	HORA	60	105	60	100	80	30	50	485	R\$ 215,00	R\$ 104.275,00
			R\$ 12.900,00	R\$ 22.575,00	R\$ 12.900,00	R\$ 21.500,00	R\$ 17.200,00	R\$ 6.450,00	R\$ 10.750,00			
7	SERVIÇO DE MECANICA AUTOMOTIVA EM GERAL - (LINHA VEICULO PESADO - GASOLINA)	HORA	80	0			20		100	200	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
			R\$ 14.400,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.600,00	R\$ -	R\$ 18.000,00			
10	SERVIÇO DE RETIFICA/REPARO DE MOTOR DE MOTOCICLETAS	HORA	0	0	60					60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
			R\$ -	R\$ -	R\$ 3.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
11	SERVIÇO DE REVISÃO MECANICA EM MOTOCICLETAS	HORA			60					60	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
			R\$ -	R\$ -	R\$ 3.300,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
			R\$ 35.800,00	R\$ 39.575,00	R\$ 27.700,00	R\$ 31.700,00	R\$ 31.000,00	R\$ 9.850,00	R\$ 38.950,00			
TOTAL												R\$ 214.575,00

